

## **EMENDA N° - CMA**

(ao PLC nº 30, de 2011)

O art. 4º, §2º, do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, pelo só efeito desta Lei:

(...)

§ 2º No entorno dos reservatórios artificiais situados em áreas rurais, com até 20 (vinte) hectares de superfície, a área de preservação terá, no mínimo, 10 (dez) metros.

(...)

## **Justificação**

A previsão anterior, que estipula o mínimo de 15 metros, se encontra defasada. Prever 10 metros já garante a conservação do entorno dos reservatórios artificiais situados em áreas rurais.

Sala da Comissão,

**Senador Ivo Cassol**  
(PP-RO)